



PROCESSO	189072/2014
INTERESSADO	ALINE MINERVINO COSTA
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ARQUITETO E URBANISTA ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA.

DELIBERAÇÃO Nº 29/2016 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 13 de dezembro de 2016, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando denúncia por descumprimento de contrato, conforme relatos anteriores (fls. 21-22-35 e 37), realizada pela senhora Aline Minervino Costa, em desfavor da empresa LRM Construtora LTDA, CAU 23459-1, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.024.873/0001-09, cujo responsável técnico é o arquiteto Roberto de Oliveira Costa;

Considerando que o CAU/DF notificou o arquiteto Roberto de Oliveira Costa, por meio de ofício, informando sobre a admissibilidade de denúncia em seu desfavor, no entanto a referida notificação não obteve êxito, e o documento foi devolvido ao CAU/DF; e

Considerando ao final o voto do conselheiro relator Gunter Roland Kohlsdorf Spiller: “por notificar por meio de edital o arquiteto e urbanista Roberto de Oliveira Costa, para viabilizar ao mesmo, mais uma vez, o direito ao contraditório e a ampla defesa”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o voto do conselheiro relator por notificar por meio de edital o arquiteto e urbanista Roberto de Oliveira Costa.

Com 6 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 13 de dezembro de 2016.

Rogério Markiewicz

Coordenador

Tony Marcos Malheiros

Membro

Aleixo de Souza Furtado

Membro

Gunter Roland Kohlsdorf Spiller

Membro

Ricardo Reis Meira

Membro

André Bello

Membro (Suplente)
